



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REALIZAÇÃO DO MODO DE DISPUTA FECHADO – Nº 22/2025

Às 10:00 horas, horário local, do dia 18 de setembro de 2025, reuniu-se a Presidente da Comissão oficial da CAR, a Sra. Bárbara Regina Cunha de Castro, os membros da Comissão de Licitação, Sra. Débora Cruz de Jesus, Sra. Marisa Santana da Silva e Sra. Maya Espinheira de Melo Baptista, nomeadas pela Portaria nº 302/2024, publicada no DOE de 22 de novembro de 2024, que firmam a presente Ata, para a realização da Sessão Pública mediante VIDEOCONFERÊNCIA do **Modo de Disputa Fechado nº 22/2025** referente ao **Processo Administrativo SEI nº 035.7376.2025.0009340-82**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) BARRAGENS DE TERRA, SENDO 01 (UMA) NO MUNICÍPIO DE MAETINGA, COMUNIDADE RURAL DE VEREDA DO MEIO E 01 (UMA) NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, COMUNIDADE RURAL DE BOQUEIRÃO DE CIMA.** Declarada aberta à Sessão Pública, mediante VIDEOCONFERÊNCIA para a abertura das propostas, a Presidente deu início aos trabalhos efetuando o Credenciamento dos licitantes presentes, mediante a conferência dos documentos comprobatórios da representação legal enviada.

EMPRESAS Razão Social	REPRESENTANTES Nome/ N° RG ou CPF/ Órgão Emissor
GS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	JOSÉ LEMOS OLIVEIRA / 889701911 / SSP-BA
MLR ENGENHARIA LTDA	MARCIO PEREIRA SAMPAIO / 0568890701 / SSP-BA

Ato contínuo, a Presidente procedeu com a abertura dos envelopes de nº01 – Propostas de Preços, e em seguida, foi pronunciado em voz alta os valores globais correspondentes.

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESAS	VALOR DA PROPOSTA (R\$)
1	GS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	R\$ 481.666,77
2	MLR ENGENHARIA LTDA	R\$ 532.176,11

Dando continuidade, a Presidente suspendeu a sessão para verificação da documentação que foi exigida no item 10 do edital e verificou-se que todas as empresas atenderam as exigências. Ato contínuo, a Presidente disponibilizou as propostas em sessão para análise de todos os presentes. A sessão foi suspensa até às 11:50h para que os licitantes analisarem as propostas disponibilizadas. Ato contínuo, após os licitantes terem acesso a todas as propostas, a Presidente passou a palavra para que eles consignassem em Ata os apontamentos que julgassem pertinentes. A empresa **MLR ENGENHARIA LTDA** solicita constar em Ata que a empresa **GS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, não optante pelo Simples Nacional, alterou o quantitativo do item 5.4. Apresentou o valor de 11,05 na sua planilha (BARREIRO DE TERRA - VEREDA DO MEIO / GRAMA - MUN DE MAETINGA), quando o da adm é 11,07, e que segundo o instrumento convocatório, serão desclassificadas as propostas que: I. apresentem distinção entre a ordem dos itens da planilha orçamentária disponibilizada pela CAR, bem como, conste qualquer alteração na estrutura da planilha



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

orçamentária disponível, seja nos itens, códigos, descrição, unidade de medida e/ou quantidade pré-fixada pela CAR; II. contenha vícios insanáveis ou apresentem desconformidades com outras exigências do Edital ou dos seus Anexos, que não possam ser objeto de saneamento. A empresa **GS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** pede para constar em Ata que, segundo as alegações da empresa **MLR ENGENHARIA LTDA**, o item 15.10 "Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do(a) Presidente da CPL, além disso o item" 15.11 diz que "Consideram-se erros materiais irrelevantes aqueles cuja ocorrência não comprometam a Administração e a idoneidade do documento ou a perfeita compreensão do conteúdo da proposta." Também o item 15.13 "Não será causa de desclassificação a irregularidade formal que não afete o conteúdo das propostas ou não impeçam o seu entendimento e que não comprometam os interesses da Administração". Baseado nesses apontamentos, a empresa solicita que o pedido da **MLR ENGENHARIA LTDA** não prospere, pois o erro técnico atribuído não foi objeto de má-fé e não muda substancialmente a proposta uma vez que matematicamente a discrepância de valores é de R\$ 3,38 (três reais e trinta e oito centavos). A nossa proposta é a mais vantajosa do certame com uma diferença de R\$ 50.509,34 (cinquenta mil, quinhentos e nove reais e trinta e quatro centavos). Ainda segundo o Acórdão 1811/2014, o TCU diz que: "Não restando configurada a lesão à obtenção da melhor proposta, não se configura nulidade do ato. Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade do preço ofertado". Dando continuidade, a Presidente suspendeu a sessão para análise das propostas que será feita pela equipe técnica de engenharia da CAR, marcando a reabertura da Sessão para o dia **30/09/2025 às 10:00h (Horário Local)**, mediante VIDEOCONFERÊNCIA, no mesmo local. O Link da próxima Sessão Pública será disponibilizado no site da CAR, www.car.ba.gov.br/licitacoes/todos. Nada mais havendo a ser registrado, foi encerrada a sessão às 11:39h e para constar, é lavrada esta Ata que vai assinada pela Presidente, Membros e pelos representantes dos licitantes presentes, devidamente validada via chat de mensagens do Teams.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Bárbara Regina Cunha de Castro
Presidente da Comissão

Débora Cruz de Jesus
Membro

Marisa Santana da Silva
Membro



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Maya Espinheira de Melo Baptista
Membro

REPRESENTANTES:

EMPRESAS Razão Social	REPRESENTANTES Nome/ N° RG ou CPF/ Órgão Emissor
GS ENGENHARIA E CONSULTORIA	JOSÉ LEMOS OLIVEIRA / 889701911 / SSP-BA
MLR ENGENHARIA LTDA	MARCIO PEREIRA SAMPAIO / 0568890701 / SSP-BA